

Ciência política global:

Perspectivas de
estudos culturais
e pós-colonialismo

Antonio Carlos da Silva
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2021

Ciência política global:

Perspectivas de
estudos culturais
e pós-colonialismo

Antonio Carlos da Silva
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciência política global: perspectivas de estudos culturais e pós-colonialismo

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Antonio Carlos da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciência política global: perspectivas de estudos culturais e pós-colonialismo / Organizador Antonio Carlos da Silva. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-474-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.747212009>

1. Ciência política. I. Silva, Antonio Carlos da (Organizador). II. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

No século XXI as forças do capital já não estão viradas para conquistas territoriais como tem sido dito. Que fariam elas com zonas econômicas de terra queimada e populações supérfluas?

KURZ, Robert. Poder mundial e dinheiro mundial: Crônicas do capitalismo em declínio. Rio de Janeiro: Conseqüência, 2015, p. 113.

Tal constatação não omite o prevalecer do processo de imperialismo no atual “campo”¹ histórico da modernidade, pelo contrário, enfatiza que sob a crise estrutural do capital, o que conhecíamos como zonas de influência nacionais, na qual os “impérios” buscavam ampliar as fontes de geração de riqueza e cadeia de valor, tornaram-se sinais de alerta para tentar minimizar as contradições presentes no desenvolvimento irracional da globalização do capital e das feições do Estado no capitalismo.

A política, neste contexto, exige uma crítica teórica que apreenda com a reconstrução histórica e possa ser formulada radicalmente. O compromisso com a emancipação, que não coaduna com o mito fáustico do Progresso e tampouco do crescimento econômico ilimitado, encontra na estatalidade e sua relação com as categorias-chave do moderno sistema produtor de mercadorias um espaço aberto para “escovar a história a contrapelo” (BENJAMIN, 2020) e propor um devir que suplante a dependência unilateral com os limites de viabilidade do radicalismo do mercado e do imperialismo da economia.

Esse é o objetivo primacial desta coletânea intitulada “Ciência Política global: perspectivas de estudos culturais e pós-colonialismo”. A diversidade é uma premissa incontestada neste volume, pois reúne em seus treze capítulos um leque interdisciplinar capaz de abordar criticamente os problemas estruturais sistêmicos e resgatar a relevância da dissociação do valor presente no tripé masculino, branco e ocidental que alimentam as contradições existentes e ampliam a condição de precariedade daquela parte da sociedade dos sem parte que lutam por direitos a ter direitos (RANCIÈRE, 2014).

Não obstante, os/as autores/ras confirmam a tese benjaminiana de que todo documento de cultura é, em essência, um documento de barbárie, pois à luz da falta de autonomia da esfera pública e, por conseguinte, do primado da liberdade política (consoante Hannah Arendt), questões étnico-raciais, de gênero e territorialidade estão no âmago de um sistema no qual o nível civilizatório se apresenta com índices cada vez mais alarmantes de miséria, desemprego, violências sobrepostas (Cavalcanti, 2018), crises energéticas, ecológicas, educacionais e pandêmicas.

Cientes e conscientes da importância da divulgação científica, em especial nesses tempos obscuros em que a necropolítica tornou-se regra, encontramos na Atena uma

¹ Aqui entendido como o moderno sistema produtor de mercadorias, no qual o sujeito histórico é metamorfoseado em predicado consumidor em uma sociedade na qual o trabalho abstrato cria cotidianamente mais valor, mais dinheiro. Neste contexto, o indivíduo e a natureza são tratados como processos de utilização empresarial para valorização ou, parafraseando Kurz (2020), economização abstrata do mundo.

editora comprometida com a divulgação, por meio de uma plataforma consolidada e confiável, dos contributos destes pesquisadores/investigadoras que acreditam que a busca pela compreensão dos fenômenos que nos cercam são o que distinguem os seres humanos de mercadorias.

Antonio Carlos da Silva

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de História**. Edição Crítica. São Paulo: Alameda Editorial, 2020.








CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violências sobrepostas: contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel (org.). **Violência doméstica e de gênero: uma abordagem multidisciplinar**. Lisboa: Pactor, 2018, pp. 97-121.

KURZ, Robert. **A democracia devora os seus filhos**. Rio de Janeiro: Conseqüência, 2020.


KURZ, Robert. **Poder mundial e dinheiro mundial: crônicas do capitalismo em declínio**. Rio de Janeiro: Conseqüência, 2015.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DEMOCRACIA DE MERCADO: A MENTE (TOTALITÁRIA) APRISIONA Antonio Carlos da Silva  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120091	
CAPÍTULO 2	15
A CRISE DO ESTADO DESENVOLVIMENTISTA: REESTRUTURAÇÃO NEOLIBERAL, DESEMPREGO E RECESSÃO Gustavo Perez Pereira Andrade  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120092	
CAPÍTULO 3	23
LOS PROBLEMAS DE LA DEMOCRACIA ACTUAL: LA PERSISTENCIA DE LAS “FALSAS PROMESAS” Y EL <i>PODER INVISIBLE</i> Héctor Zamitiz Gamboa  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120093	
CAPÍTULO 4	35
TUVALUANOS DESASSISTIDOS GLOBALMENTE EM FACE DA MUDANÇA CLIMÁTICA: DOCUMENTOS OFICIAIS, DIREITOS HUMANOS E O “NÃO FUTURO”? Patricia Benedita Aparecida Braga Fabio Lanza  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120094	
CAPÍTULO 5	51
CIDADANIA AMBIENTAL: LIBERALISMO, COSMOPOLITISMO E SUSTENTABILIDADE Cristiano Luis Lenzi  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120095	
CAPÍTULO 6	73
A CORTE INTER-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL Bruna Ferrari Pereira  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120096	
CAPÍTULO 7	82
A GEOPOLÍTICA DO BRASIL PARA A ÁFRICA: UMA VISÃO SOB A PERSPECTIVA DA INDÚSTRIA DE DEFESA BRASILEIRA Rafael Farias  https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120097	
CAPÍTULO 8	96
EDUCAÇÃO NO BRASIL: DO PERÍODO COLONIAL AO GIRO DECOLONIAL Elaine Cristina da Silva Zanesco	


Carlos Roberto da Silveira
Clayton Roberto Messias
Solange Maria de Oliveira Cruz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120098>

CAPÍTULO 9..... 108

EL DIÁLOGO Y LA UNIVERSIDAD EN LA TEORÍA DE ALASDAIR MACINTYRE

Mauro Javier Saiz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7472120099>


CAPÍTULO 10..... 121

FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DO SISTEMA PARTIDÁRIO

Cristiane Silva

Romualdo Theophanes de França Júnior

Adelcio Machado dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.74721200910>

CAPÍTULO 11 134

MARX E POLANYI. CONTRIBUIÇÃO PARA O DEBATE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Edgard Malagodi

Cynthia Xavier Carvalho

Arlide Franco Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.74721200911>

CAPÍTULO 12..... 148

COMISIÓN PASTORAL DE LA TIERRA Y SU ACTUACIÓN PARA IMPULSAR POLÍTICAS PÚBLICAS CON EL FIN DE REDUCIR LA CONDICIÓN ANÁLOGA A LA ESCLAVITUD DEL TRABAJADOR RURAL EN BRASIL

Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.74721200912>

CAPÍTULO 13..... 166

POLÍTICAS PÚBLICAS E DISFAGIA

Haroldo da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.74721200913>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 181

ÍNDICE REMISSIVO..... 182

FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DO SISTEMA PARTIDÁRIO

Data de aceite: 01/09/2021

Cristiane Silva

Advogada (OAB/SC 27.513), graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Doutora e Mestre pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Romualdo Theophanes de França Júnior

Engenheiro Civil; Docente da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Doutor em Administração e Turismo pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI
Itajaí, Santa Catarina, Brasil

Adelcio Machado dos Santos

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento (UFSC). Docente e Pesquisador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)
Capoeiras, Florianópolis (SC)

RESUMO: O presente trabalho objetiva tratar os principais conceitos, características e princípios da representação política. O tema “representação política” é posto em debate diante de qualquer problema em que indivíduos ou grupos de indivíduos são colocados na tentativa de se buscar soluções consensuais coletivas. Em que pese a solução de conflitos coletivos ser uma das questões mais antigas da humanidade, inerente ao próprio ser humano, o conceito de representação política, como atualmente é utilizado, apareceu muito mais tarde na cultura ocidental. Um conceito complexo, diferente do vocábulo “representar”, e com características

muito particulares. A polissemia do termo contribuiu para que a práxis não se adequasse aos modelos ideais correntes, contaminando-se pelos diferentes usos de “representação” e “representar” nas artes visuais, nas artes cênicas, na literatura e no campo jurídico, entre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Representação política; partidos.

THEORETICAL FOUNDATION OF THE POLITICAL REPRESENTATION AND THE POLITICAL SYSTEM

ABSTRACT: The present paper aims at treating the main concepts, characteristics and principals of the political representation. The topic “political representation”, is debated before every problem in which people or group of people seek collective consensual solutions. Although the solution to collective conflicts are known to be one of the oldest issues of the humanity, inherent to the human being, the concept of political representation, as nowadays is stated, has appeared later in the western culture. A complex concept, different from the word “represent”, and with very peculiar characteristics. The many uses of the word have contributed to the praxis not to adequate to the ideal models and tendencies, being thoroughly spread by the different uses of “representation” and “represent” in the visual arts, theater, literature and in the juridical field, among others.

KEYWORDS: Political representation, parties.

11 O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A palavra “representação”, originada do latim, significa trazer à presença algo ausente, ou a materialização de uma abstração em um objeto, ressaltando que essa palavra não era aplicada para significar um tipo de relação entre seres humanos (MEZZARROBA, 2003).

Na Teoria do Conhecimento, o termo “representação política” comporta os dois tipos de presenças superpostas, ou seja, a presença objetiva de uma pessoa, objeto ou ação e, no mesmo instante, a presença indireta de uma realidade que escapa ao campo da apreensão direta. Invoca-se a ideia de representação para investigar o fenômeno do conhecimento no sentido de refletir a noção de que o mesmo comporta um fragmento do mundo que se torna imediatamente presente ao sujeito cognoscente sem deixar de manter dele um distanciamento real que a atividade cognoscitiva deve necessariamente ter (MEZZARROBA, 2003, p. 11).

No Direito contemporâneo, balisado exemplificativamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, o termo “representação” contempla uma quase interminável lista de expressões associadas, que, no entanto, se distanciam completamente da referida “representação política” (vide, por exemplo, o termo “representação do ofendido”, no Direito Processual Penal). Osvaldo Ferreira de Melo, no seu *Dicionário de Política Jurídica*, assim define o termo:

1. Na linguagem geral do Direito, é o conjunto de poderes atribuídos a uma pessoa para a prática de atos em nome de outrem.
2. Em Direito Diplomático, atribuição de um diplomata para agir em nome do seu governo.
3. Num contexto da Teoria Legislativa, a prerrogativa do eleito para legislar em nome dos eleitores.
4. Na linguagem filosófica, processo mental que exprime a ideia de algo desejável. Nesta acepção inclui-se o sentido de *Representação Normativa*.

Jellinek apud Mezzarroba (2003, p. 16), afirma que “a ideia de representação é fundamentalmente jurídica”, pois, a partir do momento em que se estabelece uma relação entre uma pessoa e outra ou várias, sendo que a vontade da primeira se sobrepõe como expressão imediata da vontade da última, surge uma unidade jurídica. Desta forma, cabe destacar que, embora o termo possa ser tomado em várias acepções, é no Direito que ele toma mais corpo, na medida que estabelece uma relação jurídica entre sujeitos de direito.

No que se refere à análise da expressão específica “representação política”, esta se diferencia das demais significações do vocábulo “representar”, em razão das suas características muito particulares. Tal conceito só começou a ser elaborado a partir do surgimento de instituições político-representativas tendo sido talvez o filósofo inglês Hobbes o primeiro a desenvolvê-lo. É a partir do momento em que o regime político representativo se coloca em oposição, por um lado, com os regimes absolutistas e autocráticos, e por outro com a democracia direta (MEZZARROBA, 2003, p. 19).

Pitkin (1985, p. 269-270) afirma que o termo “repraesentare” passou a ser utilizado pelo catolicismo, na Idade Média, como forma de significar a encarnação mística de Jesus Cristo na figura do Papa, da mesma forma que os cardeais representariam a reincorporação mística dos apóstolos. O termo, desta maneira, passa a ser identificado, pelos juristas medievais, com a personificação de coletividades, entendendo-se que uma Sociedade, mesmo não se constituindo como um ser humano, deveria ser tratada como tal. No entanto, é somente entre os séculos XIII e XIV que os enviados para participar dos Conselhos eclesiásticos ou no Parlamento inglês começam a exercer as funções de representantes, traduzindo a representação humana de caráter político.

Foi Hobbes que consolidou definitivamente o termo, na sua obra “Leviatã”, e o decorrer dos séculos serviu para que a representação política se tornasse um direito sagrado na experiência política inglesa e, a partir da Revolução Americana e da Francesa, se incorporasse ao rol de Direitos Humanos, passando, então, ao sentido de representação popular (PITKIN, 1985).

No entender de Hobbes (1983), a representação política é definida pelo pacto em que cada indivíduo reconhece-se como sendo o autor legítimo de todos os atos do soberano, que passa a ser o ator, o que age em nome dos súditos. Um conceito de representação autoritativa, um mandato independente, pelo qual, uma vez autorizado, o ator é livre para decidir em nome do autor. O soberano representa todos os súditos no que diz respeito à paz e à segurança coletiva: todos submetem suas decisões à decisão do soberano porque não há oposição entre súditos e soberanos.

Contemporaneamente o termo “representação política” está vinculado à ideia de representação por meio de um agente e à ideia de agir por meio de outrem, através instituições políticas, e ocorre a partir do século XIX, em razão dos seguintes fatores: o surgimento e a ampliação de organizações políticas em diferentes países; a ampliação gradativa do direito ao sufrágio; a instituição da responsabilidade dos governantes, por seus atos, diante dos órgãos de representação; e a subordinação das “assembleias hereditárias” às eleitas (PITKIN, 1985).

Em sua concepção moderna, o conceito de representação política pressupõe um duplo significado presente no termo “representação”. Neste sentido, é uma ação, segundo determinadas regras de comportamento. Desta forma, se diz que o parlamento representa o país (ou o Estado ou o Município) no sentido de que os seus membros agem em nome e por conta dos eleitores. De outra forma, representar é possuir certas características que espelham ou evocam a dos sujeitos ou objetos representados (AMES, 2006).

Cotta apud Mezzaroba (2003, p.20), concebe uma definição de representação política como:

uma relação de caráter estável entre cidadãos e governantes por efeito da qual os segundos estão autorizados a governar em nome e seguindo os interesses dos primeiros e estão sujeitos a uma responsabilidade política

de seus próprios comportamentos frente aos mesmos cidadãos por meio de mecanismos institucionais eleitorais.

Na definição de Bobbio apud Sobreiro Neto (2000), representação política significa um mecanismo político particular para a realização de uma relação de controle (regular) entre governados e governantes. Insere a ideia de que um único indivíduo não pode exercer pessoalmente o poder, podendo fazê-lo em nome da coletividade ou universalidade que representa. Uma representação eletiva, porém não suficiente para um tipo qualquer de eleições, mas eleições competitivas e que ofereçam um mínimo de garantias de liberdade para a expressão do sufrágio.

Destarte, é possível destacar a evolução do conceito de “representação política”, que se desenvolve, sobretudo, no projeto liberal de Estado, como instrumentação da participação política, ainda que de início excludente. Logo, um conceito construído pela tradição liberal de apego rígido à lei e como foi de reação ao absolutismo político, quando o monopólio na produção da legalidade passa a ser delegado às instituições representativas.

Atualmente, o conceito se encontra em crise, ante o contexto de expansão burocrática e tecnificação das discussões, as quais alijam parcela substancial da população dos canais formais de diálogo com o Poder Público. Vivencia-se uma realidade de exclusão socioeconômica, a qual potencializa os conflitos e destrói a abstração jurídica, impulsionando o campo de discussões para a seara política, procurando-se elaborar leis mais *justas*, capazes de contemplar os interesses mais latentes.

Para tanto, antes de entrar no mérito da questão da representação *justa*, faz-se necessário traçar parâmetros mais definidos sobre o que vem a ser o projeto liberal de Estado e sua concepção de “representação política”.

2 | O MODELO LIBERAL DE ESTADO E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

O Estado liberal nasce do embate entre as monarquias absolutistas e, ao mesmo tempo, da luta pelas metas e concepções dos estratos burgueses ascendentes. Em seu projeto de Estado, o liberalismo tem presente, desde o início, quatro elementos essenciais: a defesa da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade. Apresenta-se como um desdobramento lógico da separação entre o público e o privado (ou pessoal) (MEZZAROBÀ, 2003).

A teoria liberal do Estado fundamentava-se na competição de uma sociedade dividida, portanto, estimulava as partes a não se submeterem ao todo, cada uma cuidava de sua vida, mas a administrá-la em condições de igualdade. Para tanto, criou-se uma divisão de poderes, entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, baseada na teoria de Montesquieu, que tem forte inspiração democrática, caracterizada pelos princípios da igualdade e da participação. (MEZZAROBÀ, 2003).

Em razão da própria natureza da ordem liberal, que dissemina a desigualdade entre

os cidadãos, tal igualdade constitui-se em própria contradição, pois o que se presenciou foi a representação burguesa, censitária e excludente, com a qual a burguesia passou ilusoriamente a debater em nome de toda a Sociedade e a estabelecer as normas válidas para todos os indivíduos (MEZZAROBA, 2003).

O Estado liberal espera que as coisas se modifiquem sem uma intervenção individual ou de grupo, e ao mesmo tempo se ajustem de tal maneira que as coisas se relacionem de forma natural, sem que o Estado tenha a sua intromissão direta no processo de produção, como também de consumo, visto que as liberdades individuais devem ser respeitadas para que tudo se acomode de forma comum e simples (MEZZAROBA, 2003).

Para Hobbes (1983. p. 105-106.), já referido anteriormente, em sua concepção autoritária de Estado a formação da vontade estatal encontra-se na união de todos os homens, formando uma só pessoa. Para viabilizar tal ente é fundamental a celebração de um pacto em que:

Cada homem dissesse a cada homem: cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado.

No entanto foi Locke apud Mezzaroba (2003), o primeiro grande interlocutor do liberalismo, ao introduzir a noção de interdependência e enfatizar a decisão de uma maioria. Para ele, cada indivíduo pode conservar sua liberdade pessoal e gozar do fruto do seu trabalho, faltando apenas, no estado natural, leis estabelecida e aprovadas por todos e um poder capaz de cumprir essas leis. Os indivíduos consentem em abrir mão de uma parte de seus direitos individuais, concedendo ao Estado a faculdade de julgar, punir e fazer a defesa externa.

Locke apud Mezzaroba (2003), reconhece que a natureza criou os homens livres, iguais e independentes, e para conservar a vida, a liberdade e a propriedade, os mesmos buscam a união entre si e se submetem a um governo. Quanto mais o governo representar os consentimentos individuais, mais representativo ele será. Assim, a organização política seria constituída para preservar a propriedade e assegurar a felicidade individual, definida pela razão.

A ideia de separação de poderes ainda é vaga no pensamento de Locke. Foi Montesquieu (2002) que inovou promovendo a superação da noção de hierarquia entre os poderes desenvolvidos por aquele. Para ele, a liberdade política só pode ser encontrada num governo moderado, porque assim ele teria um Poder Limitado.

Montesquieu trabalha com a concepção do mandato representativo ou virtual, isto é, escolhidos pelos votos, os representantes do povo e os nobres teriam a função de negociar e de defender os interesses de seus representados na esfera Legislativa. No ato de representar, o representante deve levar em consideração as instruções gerais dos

seus representados, não havendo necessidade de consultá-los sobre cada questão em particular. A governabilidade estaria garantida na medida em que nenhum poder pudesse se sobrepor ao outro, pois qualquer deliberação seria resultado de um processo inteiro de acordos e negociações políticas (MEZZARROBA, 2003).

Dito isto, pode-se, a partir dessas considerações, partir para a análise teórica da representação política, sob a Teoria dos Mandatos, em suas três concepções: a que associa o significado da representação à ideia de autoridade ou delegado; a que trata da questão a partir da própria atividade de representar como relação de confiança; e, por fim, a que estabelece o significado da representação como reflexo de alguma coisa ou de alguém.

3 I A REPRESENTAÇÃO VINCULADA À IDEIA DE AUTORIDADE

Para este modelo, o ato de representar está ligado ao poder de agir em lugar de outrem, no qual a autoridade surge com a concessão de direitos de alguém, para que outra pessoa possa agir em seu nome. Nessa concepção, em tese, os representados respaldam as ações dos seus representantes pelo processo eleitoral. E Kinzo apud Mezzaroba (2003, p. 34) complementa:

a função do representante é funcionar como transmissor da vontade de seus representados. As posições assumidas pelos representantes que não encontrem respaldo em seus representados ficam sem qualquer efeito.

Hobbes colocou-se como um importante teórico na justificação da dominação pelo absolutismo, mas foi, no entanto, Jean-Jacques Rousseau, com suas críticas ao sistema representativo, que o modelo de representação política fundamentado na ideia de autoridade consolidaria seus princípios (MEZZARROBA, 2003).

No entender de Rousseau, a vontade popular no sistema representativo – a vontade geral – não encontrou seu verdadeiro sentido. Para ele, a soberania não pode ser representada pela mesma razão pela qual não pode ser alienada, consistindo, fundamentalmente, na vontade geral, e a vontade geral não se representa. A vontade geral é soberana e, assim, é inalienável, indivisível, infalível e absoluta. Em relação aos deputados do Povo, afirma que não são e nem podem decidir em definitivo. Toda e qualquer lei deveria ser ratificada pelo Povo, senão não será uma lei (ROSSEAU, 1983)

Nessa linha, Rosseau (1983) diverge das tendências teóricas dominantes em sua época, possibilitando uma forte crítica ao sistema representativo burguês e inserindo uma problemática presente na política contemporânea.

4 I A REPRESENTAÇÃO COMO RELAÇÃO DE CONFIANÇA

Edmund Burke foi o defensor do modelo de representação como relação de confiança ou fiduciária. Por este, no momento da escolha o representado deposita toda sua

confiança no representante escolhido, transferindo ao seu representante o Poder para que ele possa decidir e legislar sobre condutas gerais. Os eleitos passam a representar não só seus eleitores, como também, virtualmente, toda a Nação, gozando de autonomia para decidir conforme seu livre arbítrio. Ao representante caberia interpretar se os interesses dos representados estariam ou não sendo cumpridos (MEZZAROBA, 2003).

Nesse sentido, para Burke apud Rabello Filho (2001), o partido político é um corpo de pessoas unidas para promover, mediante esforços conjuntos, o interesse nacional, galgado em alguns princípios especiais, ao redor dos quais todos se encontram de acordo.

Embora se identifique no teórico um perfil elitista (PITKIN, 1985), Burke contribuiu relevantemente com sua diferenciação entre mandato virtual e mandato imperativo. O primeiro atenderia aos interesses gerais e nacionais, enquanto o segundo acolheria, essencialmente, os interesses locais, regionais, de grupos (MEZZAROBA, 2003). Uma consideração teórica que até hoje gera grandes polêmicas no debate contemporâneo sobre a representação política.

5 | A REPRESENTAÇÃO COMO REFLEXO DE ALGUÉM OU DE ALGUMA COISA

Distintivamente dos anteriores, este modelo de representação política procura analisar precisamente a função do representante, numa sociedade em que a representação de interesses sociais e econômicos é fundamental para o seu funcionamento. Parte do princípio de que representar é presenciar algo que de fato não está presente, significando espelhar, de algum modo, o ausente, diz Kinzo apud Mezzaroba (2003).

A partir desse modelo, passa a ser vista como um reflexo de toda a realidade social, já que toma como critério de representatividade a correspondência de características existentes entre os representados e o corpo representativo. A representação vincula-se aos interesses das coletividades específicas, das pequenas comunidades existentes no interior do Estado, e não aos interesses exclusivamente individuais – uma relação de fato entre a opinião pública. Distingue-se em duas formas: a representação simbólica e a descritiva (MEZZAROBA, 2003).

Na representação simbólica, o ato de representar é mera questão de crença, já que se baseia numa conexão convencional e arbitrária. No íntimo do representante, simboliza o conjunto dos representados, enquanto abstração. A representação é uma questão ao mesmo tempo de correspondência precisa e de condição preliminar de justificação da ação do governo. (PITKIN, 1985).

Já a representação descritiva busca, por meio do processo eleitoral, a garantia da interação dos interesses do corpo representativo com o dos representados. Nesse sentido, contribui com a noção da importância de que os representantes se pareçam com os representados, já que fala em guardar correspondência entre eles. Leva também em

consideração o papel da crença irracional dos eleitores em seus representantes enquanto símbolos e remete à necessidade de satisfação dos eleitores por parte dos eleitos (PITKIN, 1985).

Mill apud Mezzaroba (2003), foi um dos principais precursores do modelo descritivo, preocupando-se, principalmente, com a garantia do sistema político através da implantação de um governo representativo, ao qual caberia garantir a proteção dos direitos das minorias e usufruir de todas as suas habilidades excepcionais, deixando, contudo, que a vontade da maioria prevalecesse nas questões de política geral.

Fundamentada na representação proporcional, a teoria de Stuart Mill afastou-se de um modelo de democracia de massas, baseado na igualdade material de todos os homens, mas foi de grande valia para o aperfeiçoamento do projeto liberal burguês de representação política.

6 | OS PARTIDOS POLÍTICOS E A SUA CONSTITUCIONALIZAÇÃO

Segundo Damhus apud Rabelo Filho (2001), a denominação “partido político” remonta à Idade Média. Denominavam-se partido as facções que outrora dividiam as Repúblicas, os clãs italianos no período renascentista, os clubes dos deputados das Assembleias Revolucionárias, assim como os comitês que lhes preparavam as eleições censitárias e as organizações populares da democracia moderna.

Os verdadeiros partidos políticos surgiram há pouco mais de um século, consolidando-se em meados do século XIX. Originados do Ocidente, decorrente da instituição do sufrágio, da democracia representativa, a expressão “partido político” designou, em princípio, os grupos constituídos para disputar eleições e exercer ou participar, em coalizão, do poder. Acolhem posicionamentos diversos, mas, de algum modo, sempre relacionados com o exercício do poder do Estado. (RABELLO FILHO, 2001)

No juízo da lavra de Mezzaroba (2003)

Os primeiros agrupamentos políticos começam a surgir a partir do momento em que os diferentes segmentos sociais passam a assumir sua autonomia e consciência de agregação corporativa, em um sentido de autodefesa diante de algum tipo de exploração. Assim, as primeiras formas de organizações políticas visavam, acima de tudo, a defender os interesses imediatos práticos de seus membros, sem grandes preocupações, pelo menos inicialmente, quanto à implantação de uma política de governo mais duradoura

Só com o passar do tempo é que os partidos deixaram de ser instrumentos de disputa entre castas sociais dominantes, abrindo-se à presença de outros setores da sociedade. Com a urbanização, passaram a se orientar em função de interesses mais gerais, mas sempre a partir da visão de segmentos sociais, influenciando os tipos de partidos e seus respectivos programas (RABELLO FILHO, 2001).

A Teoria dos Partidos tenta explicar o surgimento das primeiras organizações políticas

por meio de dois processos teóricos paralelos: interna e externamente ao surgimento e consolidação do Parlamento. Para a teoria externa, o nascimento do partido não está condicionado à existência do Parlamento, podendo vir a constituir-se, em alguns casos, antes do próprio Parlamento, como também para reivindicá-lo ou para propor a sua criação. O Partido se apresenta como uma forma de agregação ideológica para defender uma condição humana, para remover determinadas circunstâncias históricas que a deformam (MEZZARROBA, 2003). Para a teoria interna, a qual limita sua investigação ao nascimento dos clubes e comitês eleitorais, o Partido aparece como um simples mecanismo de organização de forças dotadas de alguma unidade na propaganda de um certo programa e na luta pela conquista do poder (MEZZARROBA, 2003).

Hodiernamente, o desenvolvimento dos partidos parece associar-se ao da democracia. Quanto mais evoluem os tempos, maior é a tendência dos homens de se agrupar por afinidades com o objetivo de agir de comum acordo na conquista de uma meta (RABELLO FILHO, 2001).

Sartori apud Mezzaroba (2003), considerando a prática e a evolução histórica do partido, considera três premissas básicas para caracterizar um partido: 1) os partidos não são facções; 2) um partido é parte de um todo; e 3) os partidos são canais de expressão.

A primeira premissa considera que o Partido não é facção, já que esta não é necessidade, simplesmente existe. O Partido é um instrumento que busca vantagens coletivas; já a facção volta-se para o atendimento de interesses exclusivamente individuais, de poucos. Aquele é um sistema funcional, o qual procura estimular diferentes interesses dentro do sistema político, jamais expressando conflitos particulares (MEZZARROBA, 2003).

A segunda considera que o Partido sempre será parte de um todo que persegue os interesses desse todo, um todo pluralista. Muito embora qualquer partido esteja representando somente uma parte, as ações dessa parte devem sempre adotar uma abordagem não parcial do todo. É fundamental que toda parte vitoriosa seja imparcial, que governe para todos e não apenas para si mesma, dirigindo a sociedade sem dispor da força monopolizada do Estado. (MEZZARROBA, 2003).

A última premissa considera que os Partidos são canais de expressão, instrumentos de representação dos cidadãos, que buscam através deles expressar as suas reivindicações. Além disso, desempenham o papel de canalizadores, de organizadores das vontades individuais dos cidadãos (MEZZARROBA, 2003).

Pinto (2003, p. 94) assim define os partidos políticos:

são associações de pessoas unidas por ideais comuns, que buscam atingir o poder para conduzir os interesses da sociedade de acordo com certos princípios ou gerenciar o Estado segundo prioridades que julgam adequadas para determinado momento.

Jellinek apud Silva (2003) entende que os partidos políticos, em sua essência, são grupos que, unidos por convicções comuns, dirigidas a determinados fins estatais, buscam

realizar estes fins.

Para Silva (2000), o partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular, com o fim de assumir o poder, para realizar seu programa de governo.

Em síntese, os partidos políticos são grupos sociais de grande amplitude, com a finalidade de conquistar, disputar e exercer o poder nas diversas instâncias governamentais, por meio de suas teses e ideologias. Mantêm uma profunda distinção estrutural e funcional com as classes econômicas e não são exclusivamente compostos por indivíduos isoladamente, aparecendo, em sua grande maioria, compostos por grupos sociais e se tornam indispensáveis ao exercício da democracia.

7 | PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONALIZADORES DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Após a sua inserção constitucional, o Partido ficou dotado de determinadas garantias e se sujeitando a determinados compromissos, os quais regulamentavam sua estrutura e, principalmente, sua forma de ação política (o que ocorreu de forma particular em cada país). Garcya-Pelayo apud Mezzaroba (2003), ao tratar deste assunto, os seguintes aspectos a serem levados em consideração: a liberdade externa – direitos e deveres do Partido; a liberdade interna – direitos e deveres no Partido; e o Direito a prestações do Estado.

Pela liberdade externa procura-se delimitar a esfera de liberdade dos Partidos frente ao Estado, na sua formação, existência e atividade, assim como nas relações de concorrência que se estabelecem entre as organizações partidárias. Por este *status* são estabelecidos os pressupostos necessários a fim de que os partidos cumpram seus objetivos, no contexto estrutural e funcional do sistema democrático constitucional (MEZZAROBA, 2003).

Já pela liberdade interna o Partido obriga-se ao controle ideológico dos seus programas, ao controle de suas ações, às regras mínimas de organização, a atender, a reconhecer e a garantir a aplicação dos Direitos Fundamentais no seu próprio interior. A Democracia intrapartidária apresenta-se como requisito essencial para que os partidos possam cumprir a sua função de ser meio de acesso dos indivíduos junto ao Estado, sendo possível apenas se a direção e os membros da organização permaneçam vinculados às suas bases sociais. Enfim, o Partido deve submeter-se a uma regulamentação que neutralize a concentração de poderes em torno de pequeno número de dirigentes (MEZZAROBA, 2003).

Por fim, quanto ao direito a prestações do Estado, verifica-se o direito dos Partidos de receber financiamento público como para a disputa das eleições e na utilização dos meios de comunicação para a propaganda eleitoral. Tais auxílios justificam-se por sua condição de exercício de funções públicas sem as quais seria impossível a existência e a atualização do Estado pluralista e de ordem constitucional (MEZZAROBA, 2003).

Assim afirma García-Pelayo:

O financiamento estatal se justifica à medida que busca neutralizar qualquer tipo de dependência ou de vinculação da organização partidária a interesses pessoais ou de grupos estranhos aos seus propósitos. Quanto ao direito de acesso e utilização dos meios de comunicação, em particular rádio e televisão, esses instrumentos representam a melhor forma de propaganda política e os melhores canais para quem os partidos possam informar a opinião pública e cumprir, assim, com as funções que lhes correspondem no sistema político democrático, justificando assim sua necessidade. (MEZZAROBÀ, 2003, p. 149)

O mesmo autor, ao destacar a recepção dos Partidos Políticos pelo Direito Constitucional, considera três importantes razões para tal fato:

a) o reconhecimento jurídico dos Partidos ratifica a afirmação de que a verdadeira democracia, a democracia pluralista, só é viável pela existência da pluralidade de partidos que, em relações competitivas pelo exercício ou influxo no exercício do poder no Estado, ofereçam ao eleitorado distintas opções política;

b) os Partidos passam a ser concebidos como parte integrante e fundamental do sistema jurídico político-democrático, cuja função é a de concorrer no desenvolvimento do processo democrático ou a de colaborar na formação da vontade política do povo.

c) a formalização no discurso constitucional da garantia do direito de associação política para determinado fim [...]. Isto é, participar efetivamente do processo democrático; e, pelas características de sua natureza e fins, o de se submeter a determinados condicionamentos quanto aos seus objetivos e estrutura interna (MEZZAROBÀ, 2003, p. 157).

Tais perspectivas possibilitaram a transformação dos Partidos em instituições jurídico-políticas de extrema relevância na efetivação do dever de representar a vontade política dos cidadãos, remetendo a novos paradigmas político-constitucionais e a novos conceitos como a Democracia de Partidos (ou Estado de Partidos).

8 | O ESTADO DE PARTIDOS E A “NOVA” DEMOCRACIA

A Teoria do Estado de Partidos fundamenta uma realidade contemporânea, na qual a Democracia passa a ser objeto de construção enquanto espaço político das massas. Uma reconfiguração e um alargamento da representação política, que trazem à tona um tema emergente na teoria política moderna, possibilitando um debate em torno do desempenho e das funções dos Partidos Políticos (MEZZAROBÀ, 2003).

Tal teoria se baseia na construção de uma dinâmica nova de funcionamento do Estado, colocando-se como modelo alternativo ao da representação política liberal, já que são os aspectos problemáticos desse último modelo que formam a base para o desenvolvimento da compreensão democrático-partidária do Estado – um modelo que demonstrou sua incapacidade em garantir a real representatividade. Este novo paradigma

seria o resultado da articulação e da interação entre o sistema partidário e a estrutura do Estado, e tem como meta estabelecer um sistema político que garanta a efetiva representação do sujeito coletivo (MEZZARROBA, 2003).

Por esta perspectiva, a vontade geral estatal passaria a ser elaborada no interior dos Partidos – o centro das decisões políticas –, ficando o órgão de representação relegado ao segundo plano. As políticas públicas passariam a ser consequência da ação e da vontade dos Partidos Políticos enquanto sujeitos coletivos, levando-se em consideração sempre a vontade de sua base de apoio. A vontade dos indivíduos seria previamente determinada e harmonizada na sua estrutura interna e as organizações partidárias seriam transformadas, assim, em catalisadores das políticas públicas. (MEZZARROBA, 2003).

Segundo Mezzaroba (2003, p.157-158):

o princípio básico do Estado de Partidos é o de proporcionar, na medida do possível, que cada Partido se preocupe em tornar hegemônicas suas ideias e concepção de mundo, tendo sempre por base, por sua vez, os princípios da Democracia e da disciplina intrapartidária.

Nesse sentido, afirma Rodriguez:

Na democracia representativa o processo eleitoral não pode e não deve ficar restrito a uma simples relação entre duas pessoas, representante e representado. A representação política necessita guardar correspondência com a ideia de representatividade, que será articulada com os Partidos Políticos “como garantidores institucionais do sistema democrático.” A eleição, acima de tudo, deve ser manifestação de confiança do representado nesse sujeito coletivo que é o Partido, reconhecido formal e politicamente pelas suas funções. A escolha do eleitor, obviamente, deve sempre recair sobre um programa partidário com o qual mais se identifique. Em contrapartida, resultado de construção coletiva, esse programa somente poderá ser modificado por meio de processo político intrapartidário amplo e democrático, que permita a efetiva participação do conjunto de seus autores. (MEZZARROBA, 2003, p. 15).

Surge, destarte, uma nova discussão referente às finalidades da democracia representativa, colocando em debate uma reconfiguração da representação, confluindo para uma ampliação da democracia e uma efetiva representação simbólica dos valores que emergem cotidianamente em sociedade.

REFERÊNCIAS

AMES, José Luiz. **Democracia e representação**. 2006. Disponível em: <http://www.orecado.org/2006/08/democracia-e-representacao_6842.html>. Acesso em: 13 nov. 2007

HOBBS, Thomas Hobbes. **Leviatã**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MEZZARROBA, Orides. **Introdução ao direito partidário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

MONTESQUIEU, Baron de. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal - noções gerais**. São Paulo: Atlas, 2003.

PITKIN, Hanna Fenichel. **El concepto de representación**. Trad. Ricardo Montoro Romero. Madrid: Centro de Estudos Constitucionales, 1985.

RABELLO FILHO, Benjamin Alves. **Partidos políticos no Brasil: doutrina e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Trad. Lourdes Santos Machado, 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. ver. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, José Nepomuceno da. **As alianças e as coligações partidárias**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral - teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2000.

ÍNDICE REMISSIVO

A

África 30, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94

Agricultura familiar 134, 137, 139, 146

Alasdair Macintyre 108

América Latina 16, 24, 29, 30, 31, 74, 81, 83, 88, 103, 106, 107, 138, 148, 165

B

Barbárie 1, 4, 6, 7, 10, 11, 13, 14

Brasil 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 40, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 121, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 144, 146, 148, 149, 150, 151, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 178, 179

C

Capitalismo 13, 20, 21, 22, 24, 105, 135, 154, 164, 166, 167, 168, 170, 173, 174, 175, 179, 180

Celso Furtado 15, 21, 154

Cidadania 1, 7, 8, 9, 35, 36, 37, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 148, 175, 181

Cidadania ambiental 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

Colonialismo 6, 84, 104

Comissão Pastoral da Terra (CPT) 148, 149, 150, 159

Comunitarismo 61, 62, 68, 108

Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) 73, 74, 78, 80

Cosmopolitismo 51, 62, 63, 64

Crise estrutural 2, 6, 11, 135

Czeslaw Milosz 1, 2

D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 49, 57, 72, 75, 80, 81, 96, 122, 128, 129, 130, 131, 132, 169, 171, 173, 174, 175, 178, 181

Desemprego 3, 11, 15, 20, 21, 135, 144, 177

Desenvolvimento 6, 11, 15, 17, 18, 20, 21, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 63, 67, 75, 85, 88, 91, 99, 101, 129, 131, 134, 135, 136, 139, 140, 142, 143, 146, 151, 165, 166, 172, 181

Direitos humanos 1, 35, 36, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 58, 64, 65, 66, 68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 123, 150, 151, 165, 181

Disfagia 166, 169, 175, 177, 178

E

Educação 1, 14, 21, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 169, 176, 178, 181

Emancipação 1, 4, 6

Estado 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 90, 91, 94, 96, 97, 99, 102, 109, 111, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 140, 142, 150, 152, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 178, 180, 181

F

Fundo eleitoral 166, 169, 172, 173, 175, 176, 179

G

Geopolítica 82, 83, 85, 86, 92, 93, 94, 104

Globalização 4, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 60, 65, 138

H

Hannah Arendt 1, 12

I

Indústria de defesa nacional 82, 90, 91, 93

Insegurança alimentar 134, 136, 138, 139, 141, 143, 144, 145

J

Judith Butler 1

Justiça de transição 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81

K

Karl Marx 134, 135, 142

Karl Polanyi 134, 135, 139, 140, 143, 144, 145

L

Liberalismo 51, 56, 57, 68, 110, 124, 125, 166, 174

M

Mercado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 45, 46, 66, 88, 91, 101, 118, 134,

138, 139, 140, 143, 144, 145, 157, 163, 168, 173, 174, 178

Modernidade 3, 4, 5, 10, 36, 70, 104, 105, 106

Mudança climática 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48

Mundialização 15, 19, 21, 22

N

Necropolítica 7, 12, 14

Norberto Bobbio 23, 26, 27, 28, 34

P

Partidos políticos 3, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 153, 154, 166

Poder 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 38, 39, 43, 53, 62, 79, 85, 87, 88, 90, 92, 94, 95, 97, 101, 103, 104, 105, 107, 117, 118, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 144, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 158, 160, 162, 163, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 178, 181

Políticas públicas 42, 56, 132, 134, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 155, 157, 158, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181

R

Recessão 15, 20

Representação política 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131, 132

Robert Kurz 1, 2, 3

S

Sistema partidário 121, 132

Soberania 5, 6, 7, 22, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 49, 56, 60, 62, 126

T

Teoria crítica 1

Teoria do valor 1, 3

Totalitarismos 1, 32

Trabalho 3, 4, 5, 7, 10, 15, 16, 35, 36, 51, 57, 66, 68, 74, 76, 77, 82, 83, 87, 92, 99, 105, 108, 121, 125, 136, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 151, 159, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 175, 177

Tuvalu 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

V

Violências 9

Ciência política global:

Perspectivas de
estudos culturais
e pós-colonialismo

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br




Ano 2021

Ciência política global:

Perspectivas de
estudos culturais
e pós-colonialismo

🌐 www.atenaeditora.com.br

✉ contato@atenaeditora.com.br

📷 @atenaeditora

📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Atena
Editora

Ano 2021